



*Homologado em 19/4/2000, publicado no DODF, de 27/4/2000, p.17.
Portaria nº 99, de 17/5/2000, publicada no DODF nº 94, de 18/5/2000, p. 16.*

Parecer nº 73/2000-CEDF

Processo nº 030.004262/99

Interessado: **Centro Educacional Professor Agnaldo Dantas – AD1**

Concede o recredenciamento, por 5 (cinco) anos, do Centro Educacional Professor Agnaldo Dantas – AD1, localizado na QNN 29, Área Especial “A”, Ceilândia - DF, e dá outra providência.

HISTÓRICO – O Centro Educacional Professor Agnaldo Dantas – AD1, pela sua mantenedora o Instituto Tecnológico de Brasília - ITB, em 7 de junho de 1999, solicitou o recredenciamento da instituição, considerando que o prazo de autorização de funcionamento venceu em outubro de 1999.

A referida instituição educacional foi autorizada a funcionar pela Portaria nº 89/95-SE/DF com base no Parecer nº 252/95-CEDF, oferecendo os seguintes níveis/modalidades de ensino:

- Ensino Fundamental e Ensino Médio – Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício do Magistério em Nível de 1º Grau – 1ª a 4ª série, pela Portaria nº 89/SE, de 25 de outubro de 1995; Ensino Supletivo, Função Suplência-Educação Geral – Fase IV, com habilitações parciais em Auxiliar de Escritório e Auxiliar de Contabilidade, através da Portaria nº 33/SE, de 11 de março de 1997, Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício do Magistério em Nível de 1º Grau, de 1ª a 4ª série – via complementação de estudos, de acordo com a Portaria nº 175/SE, de 21 de agosto de 1998.

Nos autos consta, ainda, o Demonstrativo da Situação Legal da Instituição Educacional, com a relação dos documentos organizacionais do referido Centro.

ANÁLISE – A equipe técnica do Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação – DIE/SE realizou a devida inspeção, emitindo parecer favorável ao solicitado, ratificado pela Divisão de Orientação e Assistência daquele Departamento, informando que o processo encontra-se instruído de acordo com os artigos 76 e 78 da Resolução nº 2/98 – CEDF, contendo a documentação pertinente ao pleito.

Acresce, ainda, que tramita no DIE processo contendo a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar do Centro Educacional Professor Agnaldo Dantas – AD1, em atendimento à determinação contida no art. 200 da Resolução nº 2/98-CEDF.

CONCLUSÃO: Em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e tendo em vista o atendimento às exigências legais, o parecer é por:



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- a) conceder o recredenciamento, por 5 (cinco) anos, ao Centro Educacional Professor Agnaldo Dantas – AD1, localizado na QNN 29, Área Especial “A”, Ceilândia – DF, mantido pelo Instituto Tecnológico de Brasília – ITB;
- b) validar os atos escolares praticados até a presente data.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de abril de 2000.

MARIA DO SOCORRO JORDÃO EMERENCIANO
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 5.4.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal